



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 297  
de 19 de dezembro de 2019.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019, que acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

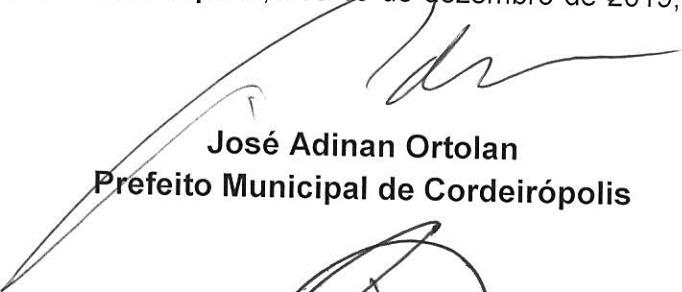
**“Art. 1º** - O artigo 81 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido dos § 8º e 9º:

**“§ 8º** - Caso o proprietário notificado não proceda a limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 200 (duzentas) UFIRCO.

**§ 9º** - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 30 dias após a primeira multa.”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

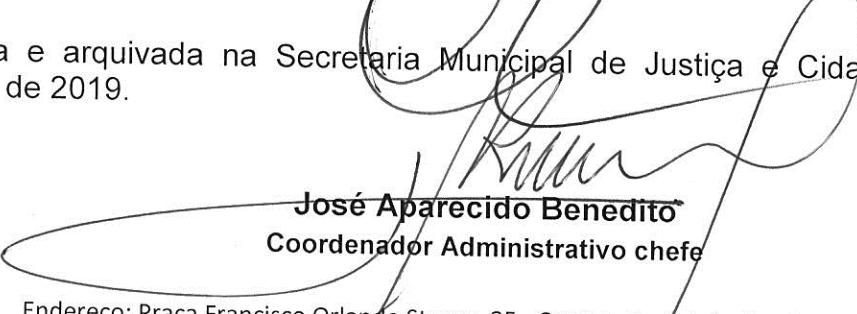
  
José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
Virgilio Botelho Marques Ribeiro

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de dezembro de 2019.

  
José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe